



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1188

DECISÃO Nº 213/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23263866/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 356233/2018)

INTERESSADO: MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.095,96, OU SEJA, REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MULTA APLICADA AO SENHOR **MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1188, de 10/12/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23263866/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 356233/2018; PROT. Nº 445943/2021 – RECURSO PLENÁRIO) – MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1447/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91 APLICADA AO REQUERENTE (Alínea "a", Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER, nos seguintes termos: “*Considerando que a pessoa autuada MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA manifestou-se através do protocolo nº 358174/2018 (fl`s. 11 a 17), onde em sua defesa faz sua exposição de motivos contestando a autuação; Considerando o Relatório Fiscal nº 23263866 / 2018 que foi impetrado contra MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, relativo a instalação de condicionamento de ar em apartamento do Condomínio do Edifício Mirra; Considerando a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`;* Considerando o Relatório de Visita (RV) nº 23263866 / 2018 em 26/11/2018; Considerando o Auto de Infração referente ao RV que foi emitido em 26/11/2018; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/12/2018; Considerando a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`; Considerando o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o Parecer Técnico favorável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

à manutenção do Auto de Infração nº 23263866 / 2018; Considerando que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.095,96 à R\$ 2.191,91; Considerando a Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - Decisão: CEMM 1447/2020, que DECIDIU por unanimidade; Considerando o Parecer 389-Proj 2019, pela Manutenção do Auto de Infração. Diante da análise criteriosa dos autos do processo, e considerando todas as decisões, e pareceres jurídicos e técnicos emitidos no decorrer do processo, esta Relatora é favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO com redução pela metade do valor principal". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Breno Farias Da Silva (suplente), Celso Shiguetoshi Tanabe, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade (suplente), Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 15:03:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.